



## **Política de Admissão de Clientes**

**do**

**Haitong Bank, S.A.**

**Fevereiro de 2019  
Versão 3.0**

## ÍNDICE

1.	FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
2.	POLÍTICA DE ADMISSÃO DE CLIENTES.....	3
A.	Categorias .....	3
B.	Regras De Classificação.....	3
C.	Processo de Classificação de Clientes .....	6
3.	POLÍTICA DE KNOW YOUR CUSTOMER .....	7
4.	REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO .....	8

## 1. FINALIDADE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política de Admissão de Clientes do Haitong Bank, S.A. (doravante designado por “Banco”) insere-se no âmbito dos mecanismos de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo (em diante “PBC-FT”), tendo sido elaborada em conformidade com o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (em diante “Lei 83/2017”), dos Avisos n.º 5/2008 (em diante “Aviso 5/2008”) e n.º 2/2018 (em diante “Aviso 2/2018”) ambos do Banco de Portugal e demais regulamentação conexas<sup>1</sup>.

Neste sentido, este documento tem como objetivo enunciar o conjunto de critérios e de categorias que devem orientar todo o Grupo<sup>2</sup> na admissão ou recusa de novos clientes e desenvolvimento de quaisquer relações de negócio com novas contrapartes ou quaisquer outras entidades (doravante conjunta e indistintamente referidas como “Clientes”)<sup>3</sup>, e na definição de categorias ao nível de riscos de avaliação dos Clientes no momento da sua aceitação.

As normas de conduta estabelecidas neste documento são desenvolvidas e detalhadas pelas regras estabelecidas no Manual de Procedimentos do Banco sobre PBC-FT e não dispensam, a leitura das ditas regras, que são de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores do Banco.

---

<sup>1</sup> A título exemplificativo ver ainda: *i)* Artigo 368.º-A do Código Penal; *ii)* Lei n.º 36/1994, de 29 de setembro; *iii)* Lei n.º 5/2002 de 11 de Janeiro; e *iv)* Lei n.º 52/2003 de 22 de Agosto.

<sup>2</sup> Para efeitos do presente documento é havido como Grupo, na aceção da alínea t) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 83/2017, “um conjunto de entidades constituído por: *i)* uma pessoa coletiva ou outra entidade que exerce, em última instância, o controlo sobre outra ou outras pessoas coletivas ou entidades que integram o grupo (empresa-mãe), as suas filiais ou outras entidades em que a empresa-mãe ou as filiais detêm uma participação, designadamente quando se verifique um ou mais indicadores de controlo; ou *ii)* outras entidades ligadas entre si por uma relação de controlo, designadamente quando se verifique um ou mais indicadores de controlo”;

<sup>3</sup> Para efeitos do presente documento é havido como Cliente na aceção do da alínea d) n.º 1 do Artigo 2º do Aviso 2/2018: «*qualquer pessoa singular, pessoa colectiva, de natureza societária ou não societária, ou centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica que entre em contacto com uma instituição financeira com o propósito de, por esta, lhe ser prestado um serviço ou disponibilizado um produto, através do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de uma transacção ocasional*».

---

## 2. POLÍTICA DE ADMISSÃO DE CLIENTES

Para efeitos de admissão de novos clientes é estabelecida uma classificação baseada nas seguintes regras:

### A. Categorias

São fixadas as seguintes categorias de Pessoas Individuais e Entidades<sup>4</sup>:

- I. Não Admissíveis
- II. Alto Risco
- III. Risco Normal
- IV. Risco Baixo

### B. Regras De Classificação

- I. Não Admissíveis

Não poderão ser aceites como clientes as Pessoas Individuais ou Entidades que enquadrem ou apresentem indícios de enquadrar alguma das seguintes tipologias, devendo a existência de algum relacionamento, ainda que prospetivo ou exploratório, com Pessoas Individuais ou Entidades desta natureza ser de imediato reportada ao Departamento de *Compliance*:

- Pessoas Individuais ou Entidades referenciadas em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e/ou referenciadas na lista produzida pela *Thomson Reuters* (Listagem *Worldcheck*<sup>5</sup>) como relacionadas com atividades ilícitas. Para este efeito deverão ser cumulativamente consideradas as seguintes listas oficiais publicadas para o efeito pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelas autoridades dos EUA (OFAC ou Office of Foreign Assets Control) e pelo Banco de Portugal;
- Pessoas Individuais ou Entidades que se dediquem a atividades cuja natureza não permita a comprovação da licitude da origem dos respetivos rendimentos;
- Pessoas Individuais ou Entidades que não se encontrem fisicamente presentes no momento do estabelecimento de relações de negócio, salvo quando devidamente representadas e sem embargo de relacionamentos estabelecidos por meios de comunicação à distância, nos termos do Anexo I do Aviso 2/2018;

---

<sup>4</sup> Inclui os respetivos procuradores, mandatários, agentes ou outras formas de representação.

<sup>5</sup> Base de dados especializada subscrita pelo Banco para o efeito.



- Pessoas Individuais ou Entidades que se recusem a prestar informação ou documentação que tenha sido requerida pelo Banco ou legalmente devida;
- Pessoas Individuais ou Entidades que se dediquem a atividades ilícitas;
- Pessoas Individuais incapazes ou inabilitadas, não devidamente representadas por quem tenha poderes para o efeito;
- Pessoas Individuais ou Entidades com manifesta falta de capacidade económica para a realização das operações propostas;
- Entidades que tenham cessado definitivamente as respetivas atividades (apenas aplicável a novos Clientes);
- Entidades financeiras ou similares não autorizadas;
- Entidades dissolvidas ou em processo de liquidação (apenas aplicável a novos Clientes);
- Entidades que explorem jogos de forma não autorizada;
- Entidades Extintas (apenas aplicável a novos Clientes);
- Entidades que tenham a totalidade ou parte do capital social representado por ações ao portador;
- Banco(s) de fachada<sup>6</sup>.

## II. Alto Risco

Consideram-se de Alto Risco e, como tal, sujeitas a medidas de diligência reforçada, os seguintes possíveis Clientes:

- Os que assim sejam classificados, por aplicação do mecanismo de *scoring* de Clientes, em vigor no Banco, para efeitos de avaliação de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
- Os residentes em Países objeto de Embargos decretados pelas autoridades da União Europeia e dos EUA (aplicável não só aos propostos Clientes mas também aos respetivos representantes ou co-titulares), referidos nas listagens oficiais da União Europeia, Conselho de Segurança das Nações Unidas, OFAC ou indicadas pelo Banco de Portugal;

---

<sup>6</sup> É havido como Banco de fachada na aceção da alínea g) do n.º1 Art. 2º da Lei 83/2017:



- Os residentes em territórios classificados como Paraísos Fiscais, elencados na Portaria n.º 150/2004 ou norma que o substitua;
- Os residentes em territórios classificados como *Offshore*, para efeitos do disposto no Aviso 7/2009 do Banco de Portugal, ou norma que o substitua;
- Os residentes em países classificados como não cooperantes, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- Os relacionados: *i)* com a produção ou distribuição de armamento e outros equipamentos militares; *ii)* produção ou a proliferação de armas de destruição em massa;
- As Pessoas Politicamente Expostas (em diante “PEPs”) e titulares de outros cargos políticos ou públicos<sup>7</sup>;
- As Pessoas Individuais ou entidades que se dediquem a atividades que envolvam um elevado risco de serem utilizadas para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, seus quadros diretivos, acionistas ou proprietários, como por exemplo: casinos ou entidades de apostas devidamente autorizados, casas de câmbios, casas de penhores e instituições de remessa de numerário.

As circunstâncias acima descritas deverão ser objeto de consideração pelos órgãos do Banco responsáveis pela aprovação de novos Clientes e/ou transações, em momento prévio ao início de qualquer relação comercial com as entidades que apresentem indícios de poder ser incluídas em algum dos tipos supra referidos.

### III. Risco Normal

Consideram-se de Risco Normal os seguintes possíveis tipos de Clientes:

- Os que assim sejam classificadas, por aplicação do mecanismo de *scoring* do Banco;
- Quaisquer Entidades integradas no perímetro societário do Haitong Bank S.A. ou a(s) suas companhias Mãe;
- Colaboradores e Quadros de Entidades integradas em entidades incluídas no perímetro societário do Grupo Haitong Bank S.A..

### IV. Baixo Risco

<sup>7</sup> PEPs na aceção do disposto na alínea cc) do n.º 2 artigo 2.º da Lei 83/2017 e titulares de outros cargos políticos ou públicos nos termos da alínea gg) da mesma disposição.



Consideram-se de Risco Baixo os seguintes possíveis tipos de Clientes, desde que localizados em Portugal, Estados-Membros da União Europeia ou em países terceiros que disponham de sistemas eficazes em matéria de PBC/FT:

- As administrações ou empresas públicas;
- As entidades financeiras <sup>8</sup> (incluindo as suas sucursais, desde que cumpram os procedimentos definidos pela casa-mãe), com exceção das instituições de pagamento e dos mediadores de seguros;
- Sociedades com ações emitidas à negociação em mercado regulamentado (incluindo sucursais e filiais sujeitas ao controlo exclusivo destas, desde que o controlo exclusivo seja documentalmente comprovado) e sujeitas, em virtude das regras desse mercado, da Lei ou de outros instrumentos vinculativos, a deveres de informação que garantam um transparência adequada quanto aos beneficiários efetivos<sup>9</sup>.

Relativamente a estas entidades poderão ser utilizados procedimentos de diligência simplificada <sup>10</sup> no que respeita a procedimentos de identificação e diligência (em diante “Know Your Customer” ou “KYC”) e monitorização de transações.

### C. Processo de Classificação de Clientes

- (i) No momento de registo da contraparte na base de dados central, com base nos dados constantes da documentação e instruções recebidas dos colaboradores da área de *Front Office* envolvida, será calculada a classificação do Cliente, de acordo com as regras para as categorias acima referidas;
- (ii) Sempre que para um Cliente resulte uma classificação “Alto Risco”, o respetivo processo deverá ser remetido ao Departamento de *Compliance*, que analisará a situação e tomará as diligências adicionais que se mostrem adequadas em função do risco acrescido oferecido pelo Cliente, registando a sua análise por escrito, de acordo com modelo definido internamente;
- (iii) É expressamente vedado estabelecer quaisquer relações comerciais (ainda que de carácter exploratório ou prospetivo) com potenciais Clientes que ao Banco seja possível determinar com sendo “Não Admissíveis”;

<sup>8</sup> Na aceção do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 83/2017.

<sup>9</sup> Para a identificação dos mercados regulamentados que garantam uma transparência adequada, o Banco deve recorrer às informações disponibilizadas pelas autoridades de supervisão do respetivo setor.

<sup>10</sup> Na aceção do disposto no artigo 35º da Lei 83/2017.



- (iv) A verificação de contactos, ainda que de carácter exploratório ou prospetivo, com potenciais Clientes classificados como “Não Admissíveis”, deverá ser de imediato reportada ao Departamento de *Compliance*.

### 3. POLÍTICA DE KNOW YOUR CUSTOMER

- De acordo com o normativo em vigor, cada Entidade Financeira está obrigada a identificar detalhadamente os seus Clientes, conhecer as atividades económicas que os mesmos prosseguem, conhecer as respetivas estruturas de propriedade e controlo, assim como, de verificar se o relacionamento mantido com estas entidades é compatível com a natureza e volume das atividades prosseguidas;
- Para tanto é essencial o integral e escrupuloso cumprimento dos procedimentos de KYC instituídos nos termos do Manual de Procedimentos;
- Os Colaboradores das áreas de *FrontOffice* são responsáveis pelo cumprimento dos procedimentos de KYC instituídos para cada categoria de Clientes e deverão assegurar a suficiência dos dados recolhidos dos mesmos, assim como que estes traduzem fielmente a realidade dos mesmos, nomeadamente no que se refere às respetivas identidades, atividades económicas e capacidade financeira;
- Cabe aos Colaboradores de *FrontOffice* responsáveis pelo Cliente manter atualizada toda a respetiva informação e documentação, cumprindo os prazos de acordo com o perfil de risco de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo atribuído ao mesmo:
  - Clientes com risco BCFT baixo – a cada 5 anos;
  - Clientes com risco BCFT médio – a cada 4 anos;
  - Clientes com risco BCFT alto – anualmente;
- A avaliação referida no parágrafo anterior deverá ser objeto de atualização periódica pelo Colaborador responsável pelo relacionamento comercial, em função dos dados que for recolhendo do acompanhamento efetuado ao Cliente, devendo periodicamente solicitar ao Cliente os elementos adicionais que se mostrem necessários e/ou úteis para esta análise.



#### 4. REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO

- A Política de Admissão de Clientes do Banco deverá ser objeto de revisão pelo menos anual e sempre que a verificação de alterações no enquadramento em que este desenvolve as suas atividades assim o obrigue ou aconselhe, como a título exemplificativo: alterações no normativo legal e/ou regulamentar em vigor, produção de novas recomendações por entidades oficiais, verificação da existência de novas circunstâncias potencialmente geradoras de riscos acrescidos ou eventos afins.
- A elaboração e revisão anual da Política de Admissão de Clientes é da responsabilidade do Departamento de *Compliance*, competindo a respetiva aprovação à Comissão Executiva do Banco.
- Controlo de alterações:

Versão	Data de aprovação	Alterações efectuadas
1.0	Fevereiro de 2015	Versão original
2.0	Abril de 2017	Revisão e atualização da versão inicial
2.1	28 de Novembro de 2017	Atualização motivada pela publicação da Lei 83/2017
3.0	05 de fevereiro de 2019	Atualização em conformidade com o Aviso do Banco de Portugal 2/2018

Nota: as ligações incluídas neste documento são as em vigor à data da atualização deste documento. A sua utilização a cada momento deverá pressupor a confirmação da sua atualidade.